berto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercicio.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Laranjal Paulista, 5 de Maio de 1.948

a) Mario de Arruda Camargo

Prefeito Municipal

Publicada por edital, na Secretaria da Prefeitura, nesta data

Laranjal Paulista, 5 de Maio de 1.948

a) Francisco Mattos

Secretario da Prefeitura

Lei Nº 3, de 5 de Maio de 1948

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, faz saber que a Camara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica concedido, no corrente exercicio, um auxilio de Cr$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros) á Junta de Alistamento Militar deste Municipio, destinado a ocorrer ao pagamento da gratificação "pró-labore" ao Secretario da referida Junta, na base de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais, a partir de 1º de Fevereiro do corrente ano.

Artigo 2º Afim de ocorrer ás despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros).

§ Unico. O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excésso de arrecadação previsto para o corrente exercicio.

Artigo 3º A aplicação do crédito a que se refere o artigo 2º desta lei, fica condicionada á efetiva arrecadação do recurso indicado.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Laranjal Paulista, 5 de Maio de 1948

a) Mario de Arruda Camargo

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, por edital afixado, nesta data.

Laranjal Paulista, 5 de Maio de 1948

a) Francisco Mattos

Secretario da Prefeitura